



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PORTARIA PRG/G/Nº. 019/2010**

**Fixa o número mínimo de alunos para constituição de turmas nos cursos de graduação da UFPB, na modalidade presencial, revoga a Portaria nº 16/2009, e dá outras providências.**

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, alínea “d”, do Regimento da Reitoria; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a relação entre o número de alunos e professor por turma;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de regulamentar a oferta de disciplinas e/ou atividades curriculares nos cursos de graduação, modalidade presencial, oferecidos pela UFPB;

**CONSIDERANDO**, por fim, a exposição de motivos da Coordenação de Escolaridade (CODESC) objeto do processo de nº. 23074.020988/09-86,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o número mínimo de 10 (dez) alunos, por disciplina, para constituição de turma regular nos cursos presenciais de graduação da UFPB.

**§ 1º.** Será permitida, em caráter excepcional, a formação de uma única turma, por turno, com menos de 10 (dez) alunos, nas seguintes hipóteses:

**I** - para disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) a alunos comprovadamente concluintes no período da oferta e cuja conclusão do curso dependa da(s) disciplina(s) em questão;

**II** - para disciplina(s) prática(s) que deva(m), necessariamente, ser(em) oferecida(s) no período letivo objeto da oferta;

**III** - para disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) para alunos que não sejam concluintes, mas cuja oferta não possa ser adiada e que não possuam demanda para atingir o número mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento ao qual se vincula(m) a(s) disciplina(s), ouvida a respectiva Coordenação do Curso e a decisão deve ser homologada pela PRG/CODESC.

**Art. 2º.** Encerrado o período de ajuste da matrícula e havendo turma com menos de 10 (dez) alunos, o Departamento deverá solicitar à PRG/CODESC o cancelamento da turma e o remanejamento dos alunos, indicando a nova turma, preferencialmente, no(s) mesmo(s) dia(s) e horário(s).

**§ 1º** O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos casos previstos pelos incisos I, II e III do §1º do artigo 1º desta Portaria.

**§ 2º.** O Departamento tão logo efetive as providências de que trata o *caput* deste artigo, deve comunicar as alterações ocorridas à respectiva Coordenação do Curso.

**§ 3º.** Após ser informada pelo Departamento do cancelamento da turma e o respectivo remanejamento dos alunos, caberá a Coordenação do curso repassar às informações referentes à(s) mudança(s) ocorrida(s), através de aviso a ser afixado em lugar de grande circulação, além de comunicar aos que se encontrarem naquela condição.

**§ 4º.** Na hipótese de não ser possível cursar a disciplina na turma para o qual foi remanejado, faculta-se ao aluno a opção do cancelamento da matrícula na(s) disciplina(s) que será concedida mediante justificativa, por escrito, a ser encaminhada à Coordenação do respectivo curso no prazo de, até, 10(dez) dias), a contar da data de recebimento do comunicado referente à(s) mudança(s) ocorrida(s)

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Revoga-se a Portaria PRG/G/Nº 016, de 25 de agosto de 2009.

João Pessoa, em 07 de dezembro de 2010.

**VALDIR BARBOSA BEZERRA**  
**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB**